

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o **Processo Administrativo nº 005/2019/SME-TP**, que consubstancia a **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019/SME-TP**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO EM ESCOLAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE**.

Não obstante a publicação da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, faz-se necessário estudos mais detalhados e específicos não só nas especificações como em todo projeto básico para as obras relatadas, uma vez que verificou-se desatualização de preços e especificações dos itens originários da Tabela SEINFRA utilizada, com vistas a proceder-se alterações em termos editalícios dos mais variados para melhor adequação a realidade que envolve os serviços da obra, que demanda esmero e maiores cuidados já no edital de licitação de modo que não se frustrate a execução de um serviço tão importante para o Município de Cariré.

Isto posto as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria de Educação necessitar adequar os serviços, que deveras, não fora traduzida nas especificações dos itens contidas no procedimento licitatório sub examine.

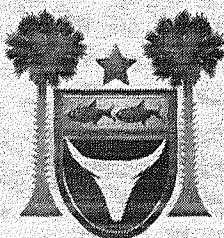
Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***

Outrossim o edital regedor é claro quando estabelece que a revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, senão vejamos.

21.5- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS a TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019/SME-TP.

À Presidente da CPL do Município de Cariré para publicação deste despacho.

Cariré - Ce, 30 de Dezembro de 2019.


Carmiranda Almeida Miranda
Secretária de Educação